ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 40-60 DA REPUBLICA-N. 914

SÃO PAULO

DOMINGO 8 DE JULHO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 280

DE 5 DE JULHO DE 1894

Concede um anno de licença ao 2.º tabellião da Capital, bacharel Estevam Leão Bourroul

O presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' concedido ao bacharel Estevam Leão Bourroul, 2.º tabel-Hão de notas desta Capital, um anno de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de Julho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS. João Alvares Rubião Junior.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça, aos 5 de Julho de 1894.

-O director geral interino, Joaquim de Toledo.

Lei n. 282

de 6 de julho de 1894

Revoga a segunda parte do n. 3, do art. 38, da lei n. 16, de 13 de Novembro de 1891

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a reso lução seguinte:

Artigo 1.º Fica revogada a segunda parte do n. 3 do art. 38 da le n. 16, de 13 de Novembro de 1891, que excepcionalmente permitte á municipalidade de Santos cobrar imposto sobre café por alli exportado.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Julho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS. João Alvares Rubião Junior.

Publicada na Secretaria da Fazenda de S. Paulo, aos 6 de Julho de 1894.—O official maior, Manoel Augusto Galvão.

Lei n. 284

DE 5 DE JULHO DE 1894

Auctoriza o Governo do Estado a fazer as operações de credito que forem necessarias, afim de attender ás despesas ordinarias e extraordinarias, votadas e auctorizadas até á presente data pelo Congresso.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte: Artigo 1.º Fica o Governo do Estado de S. Paulo auctorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias, afim de attender ás despesas ordinarias e extraordinarias, votadas e auctorizadas até á presente data pelo Congresso.

Artigo 2.º Dessas operações o Governo informará opportunamente o-Congresso.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, cinco de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, Tiburtino Mondin Pestana.

Lei n. 285

DE 5 DE JULHO DE 1894

Estabelece divisas entre os municipios de S. Manoel, Botucatú e Lenções.

O douter Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas do municipio de São Manoel do Paraiso são as seguintes:

Principiando no porto Martins, no rio Tieté, desce a rumo por este até à barra do rio Lenções, deste ponto segue o mesmo rio Lenções acima até á foz do ribeirão Areia Branca, e por este acima até uma barrinha aquém da casa de Joaquim Ramos. Nogueira de Carvalho; dahi segue pelo lado direito, subindo em linha recta ao espigão, e por este em seguida ao outro espigão que separa as aguas dos rios Paranapanema e Tieté; por este até frontear a ultima cabeceira da agua de Manoel Antonio do Espirito-Santo; deste ponto segue uma linha recta até á barra do ribeirão da Prata com o ribeirão Claro; por este acima até sua ultima cabeceira e dahi em linha recta á cabeceira da agua de João de Barros, tambem conhecida por açudes Mamoneiros ou Lageado; por este abaixo até ao ribeirão Araquá, seguindo este até á ponte do ramal de Porto Martins e pela linha ferrea até ao kilometro 6; ahi faz quadra e segue em linha recta ao ribeirão Capivara e por este abaixo até ao Tieté, dahi até ao Porto Martins, onde começaram estas divisas.

Artigo 2.º Ficam pertencendo ao municipio de Botucatú as fazendas de propriedade de José Pereira Pinto e Estevam Ferrari, que vertem para as aguas do corrego Grande e Lageado, e ao municipio de Lenções a de propriedade de Joaquim Oliveira Lima, denominada "Dous corregos".

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Patacio do Governo do Estado de São Paulo, aos cinco de Julho de mi oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Julho de 1894.—Tiburtino Mondin Pestana.